Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2118/17
PLL Nº 231/17

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 142 /18 – CUTHAB

Determina a instalação de dispositivo que altere o letreiro digital luminoso externo que indica linhas e bairros nos veículos do serviço transporte coletivo e seletivo municipal para indicar ocorrência de assalto e revoga a Lei nº 7.340, de 15 de outubro de 1993.

Vem a esta comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador José Freitas.

A presente proposição visa instalar dispositivo que altere o letreiro digital luminoso externo que indica linhas e bairros nos veículos do serviço transporte coletivo e seletivo municipal para indicar ocorrência de assalto e revogar a lei nº 7.340, de 15 de outubro de 1993.

O Projeto, analisado em seu teor pela Procuradoria da Casa, recebeu Parecer Prévio nº 711/17, fls.07, concluindo que a matéria objeto da proposição insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice de natureza jurídica à sua tramitação, ressalvando, contudo, que as relações jurídicas entre concessionárias e a Administração são reguladas pelo respectivo contrato de concessão.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, às fls. 9-10, encaminhou pedido de diligências à Procuradoria Geral do Município – PGM –, à Empresa Pública de Transporte e Circulação de Porto Alegre – EPTC – e à Associação dos Transportadores de Passageiros de Porto Alegre – ATP. Apenas a ATP respondeu o pedido de diligências, às fls. 15-16, informando que os letreiros atuais não dispõem de tecnologia que permita ao motorista mudar o letreiro de maneira discreta, o que poderia colocar em risco o trabalhador, e alertando, ainda, sobre os altos custos de tal modernização. Apresentou, também, a Associação, alerta quanto à possibilidade de civil tentar intervir em prol das vítimas do possível assalto e colocar a si mesmo, como as vítimas, em risco. Informou, ainda, sobre a criação de um Grupo de Trabalho que discute o tema entre outras coisas.

PARECER Nº 142 /18 – CUTHAB

Frente a resposta ao pedido de diligências, a CCJ, em seu parecer nº 158/18, às fls. 19-21, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação do Projeto.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul – CEFOR –, em seu Parecer nº 154/18, manifestou-se pela rejeição do Projeto, considerando que o sistema poderia onerar a Prefeitura ou os usuários.

É o relatório, sucinto.

O combate a violência e a promoção da segurança pública ocorrem, essencialmente, a partir da prevenção, promovendo a educação e igualdade social. A concessão do transporte público da cidade ao serviço privado, esse deve responsabilizar-se pela segurança interna dos coletivos, não devendo mais ônus ser gerado aos usuários do transporte público da cidade.

Dito isto, não havendo qualquer óbice de natureza jurídica, com base no art. 52, §2º, inc. I, al. "a", "l, este relator, no âmbito de sua competência, consideradas as fundamentadas apreciações anteriores, manifesta-se pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 6 de dezembro de 2018.

Vereador Roberto Robaina,
Vice-Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 19/12/18

Vereador Elizandro Sabino – Presidente

Vereador Paulinho Motorista

Vereador Dr. Goulart PTB

Vereador Professor Wambert

Vereadora Fernanda Melchionna

/MG